

APÊNDICE F do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas

Protocolo de segurança da aula de campo

Quando solicitadas por um docente do curso, previstas no plano de ensino e aprovadas pelo Colegiado de Curso, as aulas de campo, na modalidade de visitas técnicas, deverão seguir a Resolução CONSEPE n. 117/2014.

CAPÍTULO I ORIENTAÇÕES GERAIS

- I. O proponente da atividade de campo poderá ser um ou mais de um docente em atividade no Curso de Ciências Econômicas, levando-se em consideração a natureza da atividade.
- II. Os discentes, docentes e motoristas envolvidos nas atividades de campo deverão acatar as normas de segurança gerais da legislação vigente, bem como aquelas dispostas neste protocolo e as especificadas no projeto da atividade.
- III. Todos os discentes envolvidos nas atividades de campo deverão estar cobertos pelo seguro contra acidentes pessoais a ser providenciado pela Universidade.
- IV. Nas atividades de campo não é permitido o transporte e a participação de pessoas que não sejam integrantes da comunidade acadêmica do Curso de Ciências Econômicas, ressalvadas aquelas cuja participação se dê em decorrência de convênios e parcerias institucionais de qualquer ordem, desde que tenham seguro contra acidentes pessoais e que sejam indicados pelo proponente da atividade de campo e autorizados pelo dirigente da unidade. Em caso de participante autorizado que não tenha seguro contra acidentes pessoais, este deverá assinar um termo de responsabilidade individual.
- V. A participação de monitores na atividade de campo deverá ser justificada pelo docente responsável e submetida à aprovação prévia da Coordenação de Curso, ouvidos os docentes da área.

CAPÍTULO II RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

- I. É de responsabilidade da Universidade a manutenção dos veículos da instituição utilizados nas atividades de campo, bem como a formalização de reclamação quanto ao estado de conservação e uso dos veículos contratados. É de responsabilidade do Instituto ou Faculdade garantir auxílio aos discentes e diárias aos servidores e colaboradores, em conformidade com o orçamento e autorização da autoridade competente.
- II. É de responsabilidade da Universidade providenciar seguro contra acidentes pessoais a todos os discentes envolvidos nas atividades de campo.
- III. É de responsabilidade da PROAD e do Instituto ou Faculdade fornecer ao docente proponente da atividade de campo e aos motoristas uma lista de telefones para contato em caso de urgência ou emergência, bem como notificar os órgãos competentes, indicados pelo docente proponente, sobre a realização da atividade.
- IV. É de responsabilidade da Coordenação de Curso apreciar os projetos de atividade de campo, ouvidos os docentes da área, e encaminhá-los à Direção da Unidade para avaliação.
- V. Após a aprovação das atividades pela Direção da Unidade, a Coordenação de Curso divulgará as datas de realização das atividades para a comunidade acadêmica.
- VI. É de responsabilidade do Instituto ou Faculdade fornecer os equipamentos de primeiros socorros para as atividades de campo.
- VII. É de responsabilidade do Instituto ou Faculdade fornecer os equipamentos básicos necessários à realização das atividades de campo, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) listados no projeto da atividade.
- VIII. É de responsabilidade do Instituto ou Faculdade o acompanhamento das atividades de campo, prestando eventual suporte logístico.
- IX. É de responsabilidade do Instituto ou Faculdade solicitar apoio externo aos órgãos competentes para capacitação dos docentes, sempre que necessário.

CAPÍTULO III
RESPONSABILIDADES DO DOCENTE PROPONENTE DA ATIVIDADE DE
CAMPO

- I. Participar das reuniões convocadas pela Unidade para definição das atividades de campo do semestre.
- II. Elaborar o projeto da atividade de campo, solicitando a viabilização da viagem em compatibilidade com as condições oferecidas pela Universidade, bem como preencher os formulários de solicitação de veículo, de plano de aulas, de solicitação de diárias (para os docentes) e de solicitação de ajudas de custo (para os discentes). A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da atividade de campo ou 15 (quinze) dias da realização da saída técnica.
- III. Realizar o conhecimento prévio do(s) local(is) de visita, quando necessário.
- IV. Disponibilizar aos discentes no início do semestre letivo a provável data de realização da viagem.
- V. Informar aos participantes da atividade de campo o itinerário, a programação e os dados relevantes sobre o local de destino, bem como orientá-los durante todo o percurso realizado.
- VI. Oferecer aula(s) expositiva(s) sobre as Normas para Atividades de Campo para os discentes matriculados no componente curricular.
- VII. Orientar os eventuais participantes externos quanto às Normas para Atividades de Campo.
- VIII. Informar aos participantes a lista de EPIs que devem ser utilizados nas atividades programadas, em conformidade com a Norma Regulamentadora 6 (NR 6) do Ministério do Trabalho e/ou demais critérios que julgar pertinente.
- IX. Zelar pela segurança dos participantes, orientando acerca das atividades e de seus possíveis riscos.
- X. Formalizar, com antecedência mínima de 24 horas, pedido de vistoria ao Setor de Patrimônio do Instituto ou Faculdade dos equipamentos requeridos para a atividade, assinando o Termo de Responsabilidade sobre os equipamentos retirados.
- XI. Apresentar ao Setor de Patrimônio do Instituto ou Faculdade, no retorno, todos os equipamentos retirados, registrando possíveis avarias e/ou perdas.
- XII. Apresentar, no retorno, um relatório simplificado da viagem, contendo a quilometragem total percorrida e a descrição de eventualidades, bem como demais prestações de conta necessárias.

- XIII. No caso da desistência de discentes, informar neste relatório a lista de desistentes para que possam ser tomadas as providências para a devolução das respectivas ajudas de custo.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES DO DISCENTE PARTICIPANTE DA ATIVIDADE DE CAMPO

- I. Custear a sua hospedagem e as suas refeições durante a atividade de campo.
- II. Levar para a atividade de campo protetor solar, água, lanches e demais itens solicitados pelo docente proponente, em quantidade compatível com o número de dias de permanência no campo.
- III. Utilizar, durante as atividades programadas, os EPIs listados pelo docente proponente.
- IV. Providenciar os EPIs de cunho pessoal, tais como vestimentas e calçados adequados, conforme especificado pelo docente proponente.
- V. Ter cuidado com a utilização de equipamentos disponibilizados pela instituição para a realização da atividade de campo.
- VI. O discente ou a equipe de discentes deverá assinar termo de responsabilidade pela utilização do equipamento cedido.
- VII. Os equipamentos disponibilizados ao discente ou à equipe de discentes deverão ser devolvidos ao término da atividade de campo.
- VIII. Em caso de o equipamento cedido não ser devolvido, o(s) discente(s) responsável(is) pelo seu uso deverá(ão) arcar com as despesas de compra e devolução do equipamento perdido à Universidade.
- IX. Procurar o seu médico e consultá-lo sobre a possibilidade de realizar a atividade de campo, em caso de gravidez, amamentação ou de apresentar problemas de saúde.
- X. Informar ao docente proponente, por meio de atestado médico, sobre gravidez, amamentação ou problemas de saúde, bem como levar para a atividade de campo o medicamento apropriado, em quantidade necessária para o seu uso, observando o prazo de validade do mesmo.
- XI. Não portar, consumir ou oferecer a outrem, dentro ou fora do veículo ou nas demais acomodações, qualquer tipo de bebida alcoólica ou droga ilícita.

- XII. Não se afastar do grupo nem sair do roteiro da viagem para fazer turismo ou passeio. Não praticar ato que coloque em risco qualquer membro da equipe ou a si próprio.
- XIII. Respeitar o docente, os demais discentes e o disposto neste Protocolo de Segurança para Atividades de Campo.
- XIV. Assinar o Termo de Responsabilidade e Ciência de Risco do Participante
- XV. Para o discente menor de idade, o Termo de Responsabilidade e Ciência de Risco do Participante deverá ser assinado pelo seu responsável.
- XVI. Apresentar relatório da atividade de campo, quando solicitado pelo docente proponente.

CAPÍTULO V

REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO DISCENTE NA ATIVIDADE DE CAMPO

- I. Estar matriculado na UFR, no componente curricular ao qual está vinculada a atividade de campo e não ter ultrapassado o limite de faltas de 25% da carga horária do componente.
- II. Apresentar solicitação de participação de atividade de campo assinada pelo próprio discente e pelo coordenador de seu curso.
- III. Participar da aula expositiva sobre as Normas para Atividades de Campo, ministrada pelo docente proponente, e assinar a lista de presenças contendo o número de matrícula expedido pela Universidade.
- IV. Alunos que não participarem da aula expositiva sobre as Normas para Atividades de Campo poderão participar da atividade quando autorizados pelo docente proponente.
- V. Cumprir as demais exigências estabelecidas no planejamento da viagem e nas atividades pré-campo, caso estas sejam solicitadas pelo docente proponente.
- VI. Vestir-se de forma adequada à realização das atividades previstas, segundo as normas de segurança.

CAPÍTULO VI

CASOS OMISSOS

Os casos omissos à presente norma serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Econômicas.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA DE RISCO DO PARTICIPANTE

Eu,

_____, matrícula nº _____, declaro estar ciente dos termos contidos no Protocolo de Segurança para Atividades de Campo e Saídas Técnicas e assumo o compromisso de cumprir suas disposições, apresentar conduta proativa de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais, geradoras ou potencializadoras de risco, tais como alergias, gravidez, deficiência ou limitação física, dependência de medicamentos, indisposição a determinados agentes físicos, biológicos ou químicos, bem como outras informações relevantes à minha própria segurança e à de terceiros.

Fica também firmado o compromisso quanto à postura disciplinada, seguindo as orientações dos organizadores designados pela Universidade, respeitando os roteiros e/ou atividades programadas, sempre utilizando os equipamentos de proteção individual e evitando atitudes ou condutas desrespeitosas às atividades. Além disso, declaro estar ciente de que não posso dirigir veículos da instituição ou de conveniados/contratados, exceto em casos excepcionais previstos na legislação bem como tomar banho em corpos d'água de qualquer natureza sem a devida autorização do docente proponente. Declaro também não portar nem utilizar substâncias entorpecentes ilícitas. Declaro ainda estar ciente de que, caso necessite de eventual atendimento médico e/ou de primeiros socorros, esses procedimentos serão prestados pela rede pública e dependerão sempre das condições do local onde eu me encontrar, sendo também acionado o seguro contra acidentes pessoais.

No caso de desobediência às normas de segurança, estou ciente de que poderei ser desligado desta atividade acadêmica imediatamente.

Referências externas:
Pessoa para contato na cidade de origem:
Grau de parentesco:

Telefones:
Outras informações relevantes:

Obs.: descreva as características pessoais relacionadas a gravidez, alergias, limitações físicas ou incapacidades, indisposição a agentes físicos, biológicos ou químicos, bem como administração de medicamentos (nesse caso, anexar cópia do receituário médico).

Rondonópolis, ____ / ____ / _____.

Assinatura do estudante ou responsável